LEI Nº 3.017, de 26 de junho de 2003

Altera a Lei Municipal nº 2.819, de 14 de setembro de 2001, inserindo a cláusula de retrocessão na doação de terreno realizada pelo Município de Arapongas à empresa KOCH, KOCH, YAEDU E FREITAS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam inseridos ao art. 3º da **Lei Municipal nº 2.819, de 14 de setembro de 2001**, que autorizou a doação de terreno à empresa Koch, Koch, Yaedu e Freitas Ltda. os parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

"§ 1º. A não conclusão das obras nos prazos determinados neste artigo, bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa as edificações implantadas sem a expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação".

§ 2º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão das obras, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal".

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2003

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário do Planejamento, Desenv. Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 28/06/03
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 3.017, de 26 de junho de 2003

Altera a Lei Municipal nº 2.819, de 14 de setembro de 2001, inserindo a cláusula de retrocessão na doação de terreno realizada pelo Município de Arapongas à empresa KOCH, KOCH, YAEDU E FREITAS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam inseridos ao art. 3º da **Lei Municipal nº 2.819, de 14 de setembro de 2001**, que autorizou a doação de terreno à empresa Koch, Koch, Yaedu e Freitas Ltda. os parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

"**§ 1º**. A não conclusão das obras nos prazos determinados neste artigo, bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa as edificações implantadas sem a expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação".

§ 2º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão das obras, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2003

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário do Planejamento, Desenv. Econômico e Habitação

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, .. 28 / 06 / 2003
.....
Funcionário

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 2.819, de 14 de setembro de 2001

Dispõem sobre a revogação das Leis nº 2.580 e nº 2.581, ambas de 30 de setembro de 1998 e autoriza o Poder Executivo a doar área de terras a KOCH, KOCH, YAEDU E FREITAS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 2.580 e nº 2.581, ambas de 30 de setembro de 1998, que autorizavam a doação de terrenos à Tokushima Sato Construções Civis Ltda e à Koch, Koch, Yaedu e Freitas Ltda.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à KOCH, KOCH, YAEDU E FREITAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.084.898/0001-98, o lote de terras sob nº 24/D-5, com área de 11.759,44 metros quadrados, situada na Gleba Patrimônio de Arapongas, neste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná com as seguintes divisas e confrontações: "iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rodovia PR-218, segue confrontando com a Rua Rendeira, no rumo SW 39º56N'NE, medindo 171,00 metros; deste ponto, confrontando com o lote nº 24/D-4, nos rumos SE 50º14' NW, medindo 88,00 metros, NE 39º46' SW, medindo 99,26 metros até um outro marco cravado ao lado da Rodovia acima mencionada, rumo à Arapongas, medindo 102,67 metros até o ponto de partida", matriculado sob nº 11.128, do Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 3º - A partir da publicação da presente, a donatária se compromete a:

a) no prazo de 12 (doze) meses, construir nova cozinha hospitalar, com no mínimo 200,00 m2;

b) no prazo de 12 (doze) meses, construir 800,00 m2 destinada a área de internamento;

c) no prazo de 18 (dezoito) meses, ampliar o centro cirúrgico, com no mínimo 150,00 m2;

d) no prazo de 36 (trinta e seis) meses, ampliar o Pronto-Socorro, com no mínimo 300,00m2;

e) no prazo de 60 (sessenta) meses, edificar infra-estrutura de apoio aos usuários, na área do terreno ora doado, que compreende toda extensão em frente à Rodovia Pr.218;

f) no prazo de 60 (sessenta) meses, finalizar uma construção destinada à implantação do Instituto do Câncer.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de setembro de 2001

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em ___/___/___
Funcionária